



Ato	8025 /1997 - Lei Municipal	Data	01/09/1997	Ano	1997
Fonte	DOPA 05/09/1997 Pág. 2				

LEI Nº 8025

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades da Rede Hospitalar Municipal de internação coletiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos ministros de todos os cultos o acesso às entidades da Rede Hospitalar Municipal de internação coletiva para prestarem assistência religiosa aos enfermos, em qualquer período, durante as 24 horas do dia.

§ 1º - Deverão ser respeitados, pelos assistentes religiosos, os horários estabelecidos pelos Hospitais ou Instituições da Rede Hospitalar Municipal para ingresso às dependências dos mesmos.

§2º - A visita religiosa será permitida fora deste horário, desde que haja o consentimento do paciente e não interfira no atendimento médico, cabendo ao responsável pelo paciente consenti-la, caso não tenha condições de manifestar-se.

Art. 2º - Os religiosos deverão identificar-se perante o setor próprio das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

.....

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de setembro de 1997.

Raul Pont,

Prefeito.

Henrique Fontana,
Secretário Municipal de Saúde.
Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.

